

Contrato para a Aquisição, em regime de fornecimento contínuo, de variadores de velocidade para os túneis da maturação do Ecoparque da Abrunheira

ENTRE:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por João Manuel Pereira Teixeira e por Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respectivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **Tratolixo**;

e

Zeben Sistemas Electrónicos, Lda., NIPC 507185935, com sede na Travessa de Baixo, nº 5, 4935-571 Castelo Neiva, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, com capital social de € 100.000,00 (cem mil euros), neste ato representada por Paulo Zebedeu Vilas Boas Rodrigues na qualidade de representante legal, com plenos poderes para este Contrato, adiante designada por **Zeben**;

Considerando que:

- A TRATOLIXO, na sequência da decisão da Directora da Direcção da Administração Geral de 11 de Março de 2021, procedeu ao lançamento de um procedimento de uma Consulta Prévia, para a Aquisição, em regime de fornecimento contínuo, de variadores de velocidade para os túneis da maturação do Ecoparque da Abrunheira, com a Ref.ª 20.DÉX.80;
- Face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (em diante, “CCP”), não é exigível a prestação de caução;
- A deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, pela Directora da Direcção Geral da Administração de 16 de Abril de 2021;

É de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato sujeito aos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª – Objecto

O presente contrato tendo por objecto o fornecimento contínuo de uma quantidade máxima estimada de 14 variadores de velocidade, melhor identificados no ANEXO I – Especificações Técnicas do presente contrato, para os túneis da maturação e respectiva programação, do Ecoparque da Abrunheira, sito na Estrada Municipal da Abrunheira, n.º 1, Lugar de Fontainhas, Mafra, 2640-745 São Miguel de Alcainça.

Cláusula 2.ª – Prazo de vigência contratual

1. O contrato tem início na data da respectiva assinatura e será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, até ao limite de 36 meses, caso não seja objecto de denúncia por qualquer das partes mediante envio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao respectivo termo, sem prejuízo do disposto no nº seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessará de imediato, sem que haja necessidade de se efectuar qualquer comunicação nesse sentido, logo que a Zeben tenha realizado fornecimentos que perfaçam o preço contratual total máximo objecto de adjudicação.

Cláusula 3.ª – Local e prazo de entrega dos materiais

1. Os fornecimentos a realizar ao abrigo do contrato serão faseados, em função das necessidades verificadas pela TRATOLIXO, sendo em que, em caso algum, a mesma se obriga à aquisição da totalidade das quantidades previstas no presente contrato, motivo pelo qual não lhe poderá ser exigido o pagamento integral do preço contratual.
2. A espécie e quantidade de cada um dos fornecimentos a realizar será indicada pela TRATOLIXO, ao longo da execução do contrato, mediante envio da correspondente Nota de Encomenda à Zeben.
3. Os materiais a fornecer no âmbito do contrato deverão ser entregues pela Zeben, por sua conta, no Armazém da Abrunheira (Ecoparque da Abrunheira, Mafra), sito em Estrada Municipal da Abrunheira, n.º 1, Lugar de Fontainhas, Mafra, 2640-745 São Miguel de Alcainça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a recepção da respectiva nota de encomenda, todos os dias úteis, entre as 7:30 e as 12:30 horas e entre as 13h30 e as 16:30 horas, ou no prazo indicado na sua proposta, se inferior àquele prazo.
4. Consideram-se os bens entregues após a assinatura do auto de recepção por parte da TRATOLIXO.
5. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega, a TRATOLIXO reserva-se no direito de aplicar uma penalização.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais da Zeben

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, decorrem para a Zeben as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer e entregar, por sua conta, os bens objecto do contrato, em conformidade com as Especificações Técnicas definidas no Anexo I do contrato e devidamente programados, pontualmente, com diligência e rigor, respeitando os regulamentos e normas legais em vigor;
 - b) Mobilizar os meios materiais e humanos necessários a uma adequada execução do contrato;
 - c) Garantir os bens fornecidos pelo prazo de 24 meses a contar da data da sua entrega e recepção pela TratoLixo;
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas.

Cláusula 5.ª - Objecto do dever de sigilo

1. A Zeben deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TRATOLIXO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 7.ª - Cumprimento das Regras "QAS"

Após o início da execução do contrato, verificando-se incumprimento ou cumprimento defeituoso das "Regras QAS", a TRATOLIXO reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, o fornecimento adjudicado ou, se for o caso, de resolver unilateralmente o contrato, com esse fundamento, em qualquer dos casos, sem obrigação de indemnizar a contraparte.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. O preço máximo (plafond) que a TratoLixO está disposta a pagar pelo fornecimento contínuo e programação dos variadores que constituem o objecto do presente contrato, é de € 25.058,60 (Vinte e cinco mil, cinquenta e oito euros e sessenta cêntimos), sem IVA, que se decompõe da seguinte forma:

- a) O preço unitário, por variador de velocidade, é de € 1.719,90 (mil, setecentos e dezanove euros e noventa cêntimos), o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa em vigor;
- b) O preço para os serviços de programação, por variador, é de € 70 (setenta euros), o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa em vigor;

3. Os referidos preços, que não incluem o IVA, são os preços máximos que a TratoLixO se dispõe a pagar pelo fornecimento de bens objecto do presente contrato, durante o período máximo de vigência contratual estabelecido na Cláusula 2.ª do contrato e incluem todos os custos inerentes, nomeadamente os custos de transporte.

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

- 1. O preço contratual devido pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será pago no prazo de 30 (trinta) dias após receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas pela Zeben no prazo legal de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos produtos.
- 2. O preço contratual mencionado no número anterior deverá ser objeto de faturação, nos termos do disposto no mesmo número, mediante aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada à quantidade de bens efetivamente encomendada e fornecida à TratoLixO.
- 3. A quantidade referida na Cláusula 1.ª do presente contrato é uma mera estimativa, não se encontrando a TratoLixO vinculada a adquirir a totalidade da mesma, motivo pelo qual, caso não sejam atingida a quantidade estimada de produto até ao termo do prazo de vigência contratual, nada será devido à Zeben relativamente à quantidade remanescente.

4. Não sendo observados quaisquer dos prazos mencionados nos números anteriores, considera-se que a respetiva fatura apenas se vence no prazo de 30 (trinta) dias após a sua emissão e apresentação pela Zeben à Tratulixo.
5. Em caso de discordância por parte da TRATOLIXO quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Zeben, através de meio de comunicação eletrónico de dados, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
6. O preço contratual a pagar pela Tratulixo à Zeben como contrapartida pelo fornecimento do produto objeto do presente Contrato inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento, transporte e entrega do produto, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TRATOLIXO, designadamente:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato no território do país ou países da Zeben, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - b) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a Zeben no âmbito do contrato;
 - c) A documentação técnica a fornecer, se aplicável.

Cláusula 10.^a – Revisão de Preços

Durante a vigência do contrato, os preços serão inalteráveis, não sendo, conseqüentemente, permitida a revisão dos preços propostos, salvo nas situações previstas na Lei.

Cláusula 11.^a - Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento pela Zeben dos prazos de execução do fornecimento ou de substituição dos bens objecto de fornecimento, caso se verifique qualquer defeito nos bens objecto de fornecimento, a TRATOLIXO poderá aplicar uma penalidade diária, correspondente a 1 % do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações pela Zeben.
2. Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato, prevista no capítulo seguinte.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
4. A TRATOLIXO pode compensar as penalidades que sejam aplicadas nos termos da presente Cláusula com o preço contratual devido.
5. A aplicação de penalidades, não impede a TRATOLIXO de reclamar indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Zeben, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Zeben, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Zeben ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Zeben de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pela Zeben;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Zeben, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Zeben não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª – Resolução por parte da TRATOLIXO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a TRATOLIXO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Zeben violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objecto de encomenda, superior a 10 dias ou declaração escrita da Zeben de que o atraso em determinada data excederá esse prazo.
- b) Entrega de bens diferentes dos referidos na proposta adjudicada pela TRATOLIXO, ou que se apresentem defeituosos;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Zeben e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela TRATOLIXO.

Cláusula 14.ª – Resolução por parte da Zeben

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Zeben pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, excepto no caso previsto no número anterior, que será exercida nos termos do número seguinte.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TRATOLIXO, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Zeben, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª – Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de quinze dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.

Cláusula 16.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª – Gestor do Contrato

A gestão do contrato será assegurada pelo Coordenador da Divisão de Manutenção de infra-estruturas e Equipamentos Fixos Abrunheira, Duarte Pelica, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 18.ª – Lei aplicável

Em tudo o não especificado no contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

Cláusula 19.ª – Foró competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª – Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o presente contrato e eventuais esclarecimentos ou rectificações a este, a proposta da Zeben e eventuais esclarecimentos ou rectificações a esta.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência será determinada nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 21.ª - Disposições finais

1. A Zeben Sistemas Electrónicos, Lda. apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP com a necessária conformidade.

2. O presente contrato está redigido em 9 (nove) páginas e 1 (um) anexo, que vão ser rubricadas e assinadas pelos Outorgantes, sendo elaborado em dois exemplares de igual conteúdo, sendo cada original para cada um dos Contraentes.

Trajouce, 27 de Abril de 2021

A TRATOLIXO

Assinado por: **JOÃO MANUEL PEREIRA TEIXEIRA**
Num. de Identificação: BI022093796
Data: 2021.04.30 11:08:07+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

João Manuel Pereira Teixeira

A Zeben Sistemas Electrónicos, Lda

Assinado por: **PAULO ZEBEDEU VILAS BOAS
RODRIGUES**
Num. de Identificação: BI11814510

Paulo Zebedeu Vilas Boas Rodrigues

Assinado por: **Lúcia Maria Quitério da Silva
Bonifácio de Carvalho**
Num. de Identificação: BI11255576

Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho

ANEXO I – Especificações Técnicas

A Zeben fornecerá e programará uma quantidade estimada de até 14 variadores de velocidade Vacon 100-3L-

0061-5-flow+IP54+FL03+DPAP+DLES:

Com alimentação trifásica;

Potência:30kW;

Corrente: 61A;

Tensão e alimentação: 380~500VAC; IP54;

Modelo: Flow;

Firmware: FW0159V023.

Os variadores têm que vir devidamente parametrizados por forma a funcionarem adequadamente nas instalações da Tratolixo.